



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

47

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararecreio@reyvi.com.br

CGC: 20.298.832/0001-43

Ata da terceira Reunião da segunda Sessão, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Noé Miniguite Corrêa e comigo Secretário Jovane de Paula Rezende. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária às dezenove horas do dia vinte e um de março de dois mil e treze, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Fabrício Brito de Barros, Francisco Joaquim de Souza Lima, José Roberto Fontes de Almeida, Jovane de Paula Rezende, Paulo Afonso Dias de Andrade, Paulo Henrique Ferreira da Silva, Raphael Ribeiro Gouvêa e Valma Aparecida Coelho de Medeiros. EXPEDIENTE: Deu entrada o Ofício de Encaminhamento, datado de 12/03/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.243 DE 12 DE MARÇO DE 2013: "REGULAMENTA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, CRIA A BOLSA ESTÁGIO E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTES E SUPERIOR, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. Em seguida deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.243/2013, cuja Conclusão segue na íntegra: Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, tendo em vista que o mesmo está visando a celebração de convênio do Município de Recreio por intermédio do SAAE com Instituições de Ensino Técnico, possibilitando abrir vagas de estágio em nosso Município, desenvolvendo tecnicamente os jovens estudantes do Município, com trocas de informações e aprimoramento para sua formação acadêmica, uma vez que a juntada da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro comprova a disponibilidade para empenhamento. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 21 de março de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. A seguir deu entrada o Ofício de Encaminhamento, datado de 12/03/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.245 DE 12 DE MARÇO DE 2013: "REGULARIZAÇÃO DOS SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. Em seguida deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.245/2013, cuja Conclusão segue na íntegra: Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, com a observância ao princípio da legalidade que rege o Direito Administrativo, não constringendo publicamente os servidores, designando-os irregularmente para o desempenho de funções estranhas aos cargos a que foram contratados, sem motivação ou justificativa da necessidade dos serviços em flagrante autoritarismo e abuso de poder, o que poderá gerar ações judiciais, movidas pelos servidores prejudicados com vistas à defesa do direito ao regular exercício dos cargos a que foram

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including names like 'Fabrício Brito', 'Francisco Joaquim de Souza Lima', 'José Roberto Fontes de Almeida', 'Jovane de Paula Rezende', 'Paulo Afonso Dias de Andrade', 'Paulo Henrique Ferreira da Silva', 'Raphael Ribeiro Gouvêa', and 'Valma Aparecida Coelho de Medeiros'. There is also a signature that appears to be 'Antônio Augusto da Silva Brito' and some initials 'AM' at the bottom left.]*

*[Handwritten signature 'Noé' in blue ink on the right margin, with a large blue oval scribble below it.]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

48

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararecreio@reyvi.com.br

CGC: 20.298.832/0001-43

contratados e estavam trabalhando, via concurso público. Alerta-se, porém, sobre a caracterização da prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, artigo II, na ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade, moralidade, lealdade e isonomia às instituições. Pelo princípio da legalidade, este ato de desvio de função, deve ser realizado nos termos e limites da Lei, sendo vedada qualquer conduta que contrarie as disposições legais, ou, ainda, que procure praticar ato visando fim proibido em lei, portanto para ser legal, tem que ter objeto lícito, motivo e finalidade pública, sob pena de nulidade. Este Parecer Jurídico se restringe ao exame da legalidade do ato administrativo, não podendo saber se neste ato de desvio de função estará havendo ofensas ao princípio da moralidade administrativa. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 21 de março de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. Em seguida deu entrada o Ofício de Encaminhamento, datado de 18/03/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.246 DE 18 DE MARÇO DE 2013: “AUTORIZA A DOAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PARA PESSOAS EM OBRAS E MICROEMPREENDEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. Em seguida deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.246/2013, cuja Conclusão segue na íntegra: Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, conforme determina o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a Prefeitura Municipal pode conceder através de requerimento do interessado e, mediante prévia demonstração do interesse público, levando em consideração a função social decorrente da criação de novos empregos e renda e a importância para a economia do Município, colaborando com a elaboração das obras, com a erradicação da pobreza, incentivo a moradia própria. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 21 de março de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. A Seguir deu entrada o Ofício de Encaminhamento, datado de 15/03/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.248 DE 15 DE MARÇO DE 2013: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. Em seguida deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.248/2013, cuja Conclusão segue na íntegra: A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição da constitucionalidade e legalidade no que concerne a competência e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal. A propositura, em especial, a sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, sendo matéria de natureza legislativa em que o aval da Câmara é indispensável. Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, conforme determina o artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, portanto no que é pertinente a autorização para pagamento de importantes

Antônio B. Brito

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

49

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CGC: 20.298.832/0001-43

despesas diversas da Secretaria de Desenvolvimento Social, com a apresentação de suas rubricas e dotações do Orçamento vigente com o objetivo de proporcionar melhor atendimento aos menos favorecidos de nosso Município. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 21 de março de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. A seguir deu entrada o Ofício de Encaminhamento, datado de 15/03/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.249 DE 15 DE MARÇO DE 2013: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RECREIO – MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE NAS MICRORREGIÕES ALÉM PARAÍBA, CARANGOLA, JUIZ DE FORA/LIMA DUARTE/BOM JARDIM, LEOPOLDINA/CATAGUASES, MURIAÉ, SANTOS DUMONT, SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS E UBÁ – CISDESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. Em seguida deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.249/2013, cuja Conclusão segue na íntegra: A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição da constitucionalidade e legalidade no que concerne a competência e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal. A propositura, em especial, a sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, sendo matéria de natureza legislativa em que o aval da Câmara é indispensável. Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, conforme determina o artigo 48, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, portanto no que é pertinente a autorização para participação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, mostra-se legal, possibilitando um excepcional interesse público, vez que, proporcionará o aperfeiçoamento no atendimento de urgência e emergência que irá melhorar a agilidade na recepção de nossos munícipes. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 20 de março de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. Em seguida deu entrada o Ofício de Encaminhamento, datado de 15/03/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.250 DE 15 DE MARÇO DE 2013: “ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, PARA CRIAR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. Em seguida deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.250/2013, cuja Conclusão segue na íntegra: Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, conforme determina o inciso XII do artigo 48 e inciso IX do artigo 81, ambos da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a juntada da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro comprova a disponibilidade para empenhamento, advertindo o Poder Executivo, porém, que o acréscimo no número de cargos não venha comprometer os limites de gastos de pessoal, estabelecidos

Adriano B. Barros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

50

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CGC: 20.298.832/0001-43

pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as exigências dos artigos 16 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 20 de março de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. A seguir deu entrada a Emenda ao Projeto de Lei nº 1.250/2013, que “ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, PARA CRIAR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 1.250/2013. O artigo 5º fica modificado, prevalecendo a seguinte redação: Art. 5º. Para efeito de provimento dos cargos deverão ser aproveitadas as relações de classificados em Concurso Público que estejam com prazo de vigência. Acompanhada de Justificativa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, 21 de março de 2013. Raphael Ribeiro Gouvêa – Vereador. Em seguida deu entrada o Ofício de Encaminhamento, datado de 18/03/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.251 DE 18 DE MARÇO DE 2013: “CORREÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 1399/2013 QUE ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, PARA CRIAR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. Em seguida deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.251/2013, cuja Conclusão segue na íntegra: Em assim sendo, com a revogação da Lei 1.399/2013, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, conforme determina o inciso XII do artigo 48 e inciso IX do artigo 81, ambos da Lei Orgânica Municipal, uma vez que com esta nova criação de cargos verifica-se que ela é menor do que aquela revogada, advertindo o Poder Executivo, porém, que o acréscimo no número de cargos não venha comprometer os limites de gastos de pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as exigências dos artigos 16 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 20 de março de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. Em seguida deu entrada o Ofício de Encaminhamento, datado de 04/03/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.252 DE 04 DE MARÇO DE 2013: “ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, PARA CRIAR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. Em seguida deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.252/2013, cuja Conclusão segue na íntegra: Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, conforme determina o inciso XII do artigo 48 e inciso IX do artigo 81, ambos da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a juntada da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro comprova a disponibilidade para empenhamento, advertindo o Poder Executivo, porém, que o acréscimo

Antônio Augusto da Silva Brito

Raphael Ribeiro Gouvêa

Dr. Antônio Augusto da Silva Brito

Dr. Antônio Augusto da Silva Brito

Dr. Antônio Augusto da Silva Brito

100-10

Dr. Antônio Augusto da Silva Brito



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

51

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CGC: 20.298.832/0001-43

no número de cargos não venha comprometer os limites de gastos de pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as exigências dos artigos 16 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 20 de março de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. A seguir deu entrada o Ofício de Encaminhamento, datado de 15/03/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.253 DE 15 DE MARÇO DE 2013: “AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RECREIO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. Em seguida deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.253/2013, cuja Conclusão segue na íntegra: A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição da constitucionalidade e legalidade no que concerne a competência e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal. A propositura, em especial, a sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, sendo matéria de natureza legislativa em que o aval da Câmara é indispensável. Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, conforme determina o artigo 48, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, portanto no que é pertinente a autorização de Convênio, mostra-se legal, possibilitando uma cooperação mútua e prestação de socorro financeiro junto à APAE, com a cessão de funcionários e o custeio das despesas que servirão para melhorar o atendimento, proporcionando mais conforto e aprimoramento do ensino dos alunos atendidos. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 20 de março de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.243/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação com 07 (sete) votos favoráveis. O Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima se absteve do voto. A seguir foi criada uma conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Fabrísio Brito de Barros – Presidente; Paulo Afonso Dias de Andrade – Vice-Presidente e Paulo Henrique Ferreira da Silva – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.243/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.243/2013, em primeira e segunda discussões e votações. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo indagou ao Senhor Presidente a respeito da dotação orçamentária do referido Projeto de Lei, se a rubrica era da Prefeitura ou do orçamento do SAAE. Em resposta o Secretário Vereador Jovane comentou sobre a dotação que esta é do Poder Executivo conforme artigo 8º e parágrafo 1º do Projeto de Lei. Recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.243/2013 APROVADO. Dada a palavra ao Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa, o mesmo declarou ser favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 1.243/2013 por ser

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten initials 'NB' and 'Roi' in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

52

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CGC: 20.298.832/0001-43

um ato educativo, para a preparação dos jovens e adultos para um futuro de trabalho produtivo. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo fez suas as palavras do Vereador Raphael, declarando ser de grande valia o estágio. Os Vereadores Jovane de Paula Rezende e Valma Aparecida Coelho de Medeiros fizeram também suas as palavras dos Vereadores Raphael e Fabrísio. O Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima solicitou vistas ao Projeto de Lei nº 1.245/2013, tendo em vista que no ano passado o Promotor de Justiça da Comarca de Leopoldina determinou para que em 24 (vinte e quatro) horas a Prefeitura Municipal fizesse a regularização de desvio de função. Que procurará a Promotoria de Justiça, uma vez que, é inconstitucional a votação deste Projeto. Caso seja constitucional votará a favor da aprovação do referido Projeto de Lei. Dada a palavra ao Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa, o mesmo declarou que em sua opinião deveria ser usado o termo remoção ao invés de desvio no referido Projeto de Lei. O Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.246/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação com 07 (sete) votos favoráveis. O Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima se absteve do voto. A seguir foi criada uma conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Valma Aparecida Coelho de Medeiros – Presidente; Raphael Ribeiro Gouvêa – Vice-Presidente e Paulo Henrique Ferreira da Silva – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.246/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.246/2013, em primeira e segunda discussões e votações. Dada a palavra ao Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa, o mesmo declarou ser favorável a aprovação do referido Projeto de Lei que apoiará as pessoas carentes e microempreendedores do Município. Os Vereadores Paulo Henrique Ferreira da Silva, Fabrísio Brito de Barros, Valma Aparecida Coelho de Medeiros, Paulo Afonso Dias de Andrade, Jovane de Paula Rezende, José Roberto Fontes de Almeida e o Senhor Presidente fizeram suas as palavras do Vereador Raphael. Recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.246/2013 APROVADO. O Vereador Paulo Afonso Dias de Andrade solicitou vistas ao Projeto de Lei nº 1.248/2013. O Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.249/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. O Senhor Presidente declarou que ele e a Vereadora Valma Aparecida Coelho de Medeiros estiveram presentes no Seminário na cidade de Juiz de Fora sobre este Consórcio, onde a cidade de Recreio estará participando do consórcio da terceira região que será implantado na Zona da Mata para prestar atendimento com o custo de aproximadamente R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante, que além de ambulância terá a disposição 02 (dois) helicópteros na região. A seguir foi criada uma conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: José Roberto Fontes de Almeida – Presidente; Raphael Ribeiro Gouvêa – Vice-Presidente e Fabrísio Brito de Barros – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto

*[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signature in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]*



de Lei nº 1.249/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.249/2013, em primeira e segunda discussões e votações. Recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.249/2013 APROVADO. O Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.250/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. O Senhor Presidente colocou a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 1.250/2013 em primeira e segunda discussões e votações, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, a Emenda Modificativa nº01 ao Projeto de Lei 1.250/2013 APROVADA. A seguir foi criada uma conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: José Roberto Fontes de Almeida – Presidente; Raphael Ribeiro Gouvêa – Vice-Presidente e Fabrísio Brito de Barros – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.250/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.250/2013, em primeira e segunda discussões e votações. Recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.250/2013 APROVADO. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo declarou que ser favorável a aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que proporcionará apoio no trabalho na Educação, respeitando a inclusão dos alunos e com professores qualificados. Os Vereadores Jovane de Paula Rezende, Valma Aparecida Coelho de Medeiros, José Roberto Fontes de Almeida e o Senhor Presidente fizeram suas as palavras do Vereador Fabrísio. Dada a palavra ao Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa, o mesmo declarou ser favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 1.250/2013 uma vez que garantirá a qualidade na educação das crianças e jovens, tratando os desiguais na medida de suas desigualdades. O Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.251/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação com 05 (cinco) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários dos Vereadores Francisco Joaquim de Souza Lima, Paulo Afonso Dias de Andrade e Raphael Ribeiro Gouvêa. Dada a palavra ao Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa, o mesmo esclareceu que este Projeto de Lei por ter sido aprovado nesta legislatura, não deveria ser incluído na pauta e sim em uma sessão legislativa posterior. A seguir foi criada uma conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: José Roberto Fontes de Almeida – Presidente; Raphael Ribeiro Gouvêa – Vice-Presidente e Valma Aparecida Coelho de Medeiros – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.251/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários dos Vereadores Francisco Joaquim de Souza Lima e Raphael Ribeiro Gouvêa. A seguir o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.251/2013, em primeira e segunda discussões e

*[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

54

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CGC: 20.298.832/0001-43

votações. Recebendo o mesmo aprovação com 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários dos Vereadores Francisco Joaquim de Souza Lima e Raphael Ribeiro Gouvêa. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.251/2013 APROVADO. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo declarou ser contrário a aprovação do Projeto de Lei nº 1.251/2013 tendo em vista existir uma Portaria do Executivo declarando que o Município está em dificuldades financeiras. Dada a palavra ao Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, o mesmo declarou que foi favorável ao Projeto de Lei de acordo com o Parecer Jurídico apresentado. O Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.252/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir foi criada uma conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Fabrísio Brito de Barros – Presidente; Paulo Afonso Dias de Andrade – Vice-Presidente e José Roberto Fontes de Almeida – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.252/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.252/2013, em primeira e segunda discussões e votações. Recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.252/2013 APROVADO. Dada a palavra ao Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa, o mesmo declarou que o referido Projeto de Lei é importante pela necessidade de combater a dengue em nosso Município para não ocorrer epidemias. O Senhor Presidente declarou que o número de vagas criadas ainda é insuficiente para atender a demanda do Município. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo fez suas as palavras do Vereador Rapahel acrescentando ainda a necessidade de uma boa limpeza dos ribeirões. O Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.253/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir foi criada uma conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Fabrísio Brito de Barros – Presidente; Raphael Ribeiro Gouvêa – Vice-Presidente e José Roberto Fontes de Almeida – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.253/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.253/2013, em primeira e segunda discussões e votações. Recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.253/2013 APROVADO. Dada a palavra ao Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa, o mesmo foi favorável a aprovação do referido Projeto de Lei pelo apoio do Executivo à APAE e que ele e o Vereador Francisco apresentaram uma Indicação, aprovada por unanimidade por esta Casa, sugerindo ao Executivo a manutenção e ampliação do Convênio com a APAE. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo parabenizou a iniciativa do Prefeito com os repasses de verbas para a APAE e o Hospital São Sebastião. A Vereadora Valma Aparecida Coelho de Medeiros fez suas as palavras do

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

55

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CGC: 20.298.832/0001-43

Vereador Fabrísio. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo declarou que os Projetos de Lei de Convênios com a APAE e o Hospital São Sebastião deveriam ter sido os primeiros a serem apresentados pelo Executivo Municipal. O Vereador Paulo Afonso Dias de Andrade fez suas as palavras do Vereador Francisco. O Vereador José Roberto Fontes de Almeida fez suas as palavras do Vereador Fabrísio e declarou que vem há 03 (três) meses batalhando em parceria com o Presidente da APAE para a legalização deste Convênio com a citada instituição. Dada a palavra ao Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, o mesmo agradeceu o apoio dos Nobres Vereadores no intuito de agilizar a tramitação do citado Projeto de Lei. Dada a palavra ao Presidente da APAE, Sr. Maurício de Castro Vieira, o mesmo agradeceu o apoio dos Vereadores na aprovação do Projeto de Lei para a celebração de Convênio pelo Executivo com a APAE. O Senhor Presidente parabenizou o Executivo Municipal pela celebração do Convênio com a APAE e agradeceu o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação do Projeto de Lei e parabenizou o Presidente da APAE pelo trabalho que vem desenvolvendo à frente daquela entidade e com seu prestígio vem dignificando a APAE. Dada a palavra ao Vereador Jovane de Paula Rezende, o mesmo parabenizou os funcionários da APAE pelos relevantes trabalhos prestados, parabenizando, também, o Presidente da APAE pelos serviços prestados, declarando o seu apoio integral e ressaltando que a Loja Maçônica da qual é membro também dá total apoio à APAE. Dada a palavra a Sra. Maria das Graças Lau Silva, presente a esta reunião, a mesma declarou que o Clube da Melhor Idade, hoje está ocupando e pretendendo apossar-se do prédio do Clube Flor da Mocidade, esclarecendo que o Clube Flor da Mocidade não encerrou as suas atividades como entidade e que o caso está na Justiça, tendo em vista problemas com sua diretoria. Dada a palavra a Sra. Potira Silva dos Santos, a mesma comentou que sua avó teve sérios problemas de saúde e não conseguiu vaga para internação através do Município, somente tendo conseguido a citada vaga após a intervenção de uma prima, e que vem encontrando dificuldades para agendar consultas, transporte e obtenção de medicamentos. A Sra. Potira declarou que o Vereador Paulo Afonso vem prestando assistência a sua avó e que procurou a Promotoria da Comarca para relatar os fatos ocorridos, solicitando aos Vereadores que intercedam junto ao Prefeito Municipal para resolver este impasse com relação à saúde de sua avó. Dada a palavra a Vereadora Valma Aparecida Coelho de Medeiros, a mesma informou que a avó da Sra. Potira aguardava vaga no SUSFÁCIL e espera que a Secretaria de Saúde tome as providências cabíveis para solucionar este problema. Em continuidade as suas palavras a Vereadora Valma agradeceu a presença de todos os presentes na reunião. Dada a palavra ao Vereador Francisco, o mesmo solicitou que o Executivo Municipal tome providências sobre a Usina de Reciclagem de Lixo. Dada a palavra ao Vereador Jovane, o mesmo parabenizou a Dona Léia e a Dona Biga pelos noventa anos de idade. Manifestou seu pesar pelo falecimento do Irmão de Maçonaria, Sr. Celso Rosa Costa. Os Vereadores Paulo Henrique Ferreira da Silva, Fabrísio Brito de Barros, Raphael Ribeiro Gouvêa e Paulo Afonso Dias de Andrade agradeceram a presença de todos os presentes na reunião. Dada a palavra ao

*[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

56

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CGC: 20.298.832/0001-43

Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa, o mesmo pediu ao Senhor Presidente que fizesse uma oração em favor das mães dos Vereadores Paulo Henrique e Paulo Afonso que se encontram adoentadas, pela avó da Sra. Potira e por todos os enfermos. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou que esta Casa está a disposição da comunidade, para servir-la, sendo os Vereadores, eleitos para esta finalidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão, onde será feita a leitura, aprovação e assinatura da presente Ata. Hoje, dia vinte e cinco de março do ano em curso, após a leitura da Ata, a mesma foi discutida, aprovada e vai assinada por mim, Secretário Jovane de Paula Rezende, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:















